PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Ofício N.º
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.818 DE 05 DE AGOSTO DE 1982

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE CONTADOR.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O cargo de Contador da Prefeitura Municipal de Frutal, estruturado pelo artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.598 de 20/09/77, anexo II, passa a integrar a estrutura de Pessoal da Prefeitura como cargo isolado, de provimento efetivo.

Artigo 2º - A partir de mês de junho do corrente exercício fica atribuido ao cargo de Contador o vencimento mensal de CR$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O titular do cargo especificado neste artigo, continuará a perceber todas as vantagens adquiridas, previstas na legislação de pessoal pertinente.

Artigo 3º - Os direitos e obrigações do cargo de Contador, continuam a ser regulamentados pela Lei Municipal nº 3.598/77 e pelo Regimento Interno instituido em 1977.

Artigo 4º - Sempre que houver oscilação do salário mínimo regional o Executivo Municipal poderá reajustar o vencimento do cargo de Contador até o limite máximo do reajuste do salário mínimo regional, para evitar o distanciamento do valor atribuido pelo Mercado de Trabalho Regional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de programação orçamentária atribuida ao serviço de contabilidade.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de agosto de 1982

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 53V., 54
FRUTAL, 13 / 08 / 82
Maria Aparecida Batista

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio de Faria
Chefe de Gabinete